

Processo: 1174223

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Vanguarda Informática Ltda., à peça n. 3, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 20/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 20/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de centrais de ar, bebedouros, estruturas de aço/madeira e equipamentos que serão utilizados pelo Consórcio e pelas secretarias diversas dos municípios consorciados, durante a vigência do registro de preços, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I – termo de referência.

Em síntese, os apontamentos da denúncia circunscrevem-se à decisão proferida pela pregoeira, que culminou na desclassificação da denunciante, por descumprimento do item 8.4, *i*, do edital, referente às condições de habilitação, quanto aos lotes n. 1, 3, 4, 5 e 10. Nesse sentido, alegou que a decisão foi proferida de forma precipitada, sem considerar todos os documentos apresentados por ela e sem facultar a diligência de possíveis falhas formais, a teor do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, em afronta aos princípios da legalidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ademais, argumentou que sua desclassificação se deu por formalismo excessivo, em detrimento da proposta economicamente mais vantajosa à Administração Pública. Ao final, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

Em decisão monocrática proferida pelo conselheiro substituto Hamilton Coelho, à peça n. 126, foi concedida medida cautelar para suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços n. 20/2024, celebrada com a empresa NEO BRS Comércio de Eletrodomésticos Ltda., oriunda do Pregão Eletrônico n. 20/2024, relativamente aos lotes n. 1, 3, 4, 5 e 10, a fim de que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi se abstenha de autorizar novas adesões à ata, nem celebrar contratos dela advindos para os referidos lotes, até que fosse resolvido o mérito da denúncia.

A decisão foi referendada, por unanimidade, pelos conselheiros do Tribunal Pleno desta Corte

de Contas, em sessão do dia 25/9/2024, conforme acórdão acostado à peça n. 139.

Ressalto que, em face da referida decisão, foi interposto agravo pelo Cimesmi, autos n. 1177659, por intermédio de seu procurador.

Cumpre mencionar que, em conformidade com o art. 216 do Regimento Interno, a denúncia foi redistribuída à minha relatoria em 4/11/2024, à peça n. 141, com competência atual do Pleno, conforme redistribuição em 19/11/2024, à peça n. 143.

Ante o exposto, considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel apresentou o relatório técnico à peça n. 125 e que o agravo não foi apensado ao principal, por força do art. 394, § 2º, do Regimento Interno, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)